



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 05017 de 2019 (2)
--

5017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
12 / 11 / 2019
10 M. M. M.
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

Ofício G.P. nº 842/2019-1

Processo nº 19181/2019-1

São Caetano do Sul, 11 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISCIPLINA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.”**

Sabemos que ter um animal de estimação requer certos cuidados como limpeza, alimentação correta e medicação regular para um desenvolvimento adequado e saudável do animal.

Diante dessa realidade verifica-se que as pessoas têm dificuldade em realizar o transporte dos animais de estimação de maneira segura e correta, uma vez que muitas pessoas não possuem veículos próprios e residem longe das clínicas ou hospitais veterinários, inviabilizando assim um transporte adequado do animal e seu dono.

O objetivo desta proposta legislativa é proporcionar um meio de condução aos responsáveis pelos animais que não tem condições de transportar seus animais por outros meios de transporte até o posto de vacinação, ao veterinário ou qualquer outro destino.

No entanto, para que haja a condução dos animais domésticos, faz-se necessário observar algumas regras, ou seja, os mesmos devem estar devidamente



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03

vacinados, bem como serem conduzidos dentro de caixas especiais para o transporte animal.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dr.

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

OK
P

Processo nº 19181/2019-1

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2019.

**“DISCIPLINA O TRANSPORTE DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS NO SERVIÇO MUNICIPAL
DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE
SÃO CAETANO DO SUL.”**

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos vivos e de pequeno porte, acompanhado dos seus responsáveis, nos transportes coletivos de passageiros no Município de São Caetano do Sul, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º O transporte dos animais domésticos deverá ocorrer sem que cause prejuízo à comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e desde que não comprometa ou cause qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 3º Para os fins desta Lei é considerado animal doméstico de pequeno porte aquele que apresentar peso corporal de até 10kg (dez quilos).

Art. 4º O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis em horário de pico, ou seja, das 6:00h às 10:00h, e das 16:00h às 19:00h.

Parágrafo único. Somente será permitido o transporte de animais nos horários de pico caso possua agendamento de procedimento cirúrgico, mediante apresentação ao condutor do coletivo de prescrição médica assinada pelo médico veterinário responsável constando horário, local, justificativa da intervenção e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 5º O animal deverá ser transportado devidamente acondicionado em container de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamento, limpo, não contendo água, alimentos ou dejetos que possam causar qualquer tipo de incômodo aos demais passageiros.

Art. 6º Fica proibido o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque o desconforto e/ou comprometa a segurança do veículo, dos passageiros ou de terceiros.

Art. 7º O responsável pelo animal deverá, na ocasião do transporte, estar portando o Certificado de Vacinação do animal, que deverá estar em dia, emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 8º Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.

Art. 9º Fica limitado a no máximo 2 (dois) animais a serem transportados a bordo do transporte coletivo, por viagem.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
f

Art. 10 O não cumprimento desta Lei pela empresa concessionária do transporte coletivo público municipal de passageiros, acarretará em sanção de natureza pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5017/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISCIPLINA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL".

PARECER Nº 302, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade disciplinar o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no município de São Caetano do Sul".

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"O objetivo desta proposta legislativa é proporcionar um meio de condução aos responsáveis pelos animais que não tem condições de transportar seus animais por outros meios de transporte até o posto de vacinação, ao veterinário ou qualquer outro destino."*

E mais: *"No entanto para que haja a condução dos animais domésticos, faz-se necessário observar algumas regras, ou seja, os mesmos devem estar devidamente vacinados, bem como serem conduzidos dentro de caixas especiais para o transporte animal."*

Finalizando; *"São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município"*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5017/19

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de novembro de 2019

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 19.11.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5017/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISCIPLINA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL".

PARECER Nº 135, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade disciplinar o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no município de São Caetano do Sul".

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de novembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 19.11.19